



DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTORIDADE SUPERIOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SÃO JOÃO - CÓI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL encaminhou-me os autos do processo licitatório em epígrafe, na data de 30/11/2023, vindo os mesmos conclusos para decisão final.

Trata-se de análise e decisão quanto aos recursos administrativos e contrarrazões interpostos pelas empresas licitantes **CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES** e **BLACK ENGENHARIA LTDA**, do processo licitatório em epígrafe.

Em sua decisão, a Presidente, juntamente da equipe da CPL, mantiveram sua decisão acerca da inabilitação da empresa **CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES**, e retificaram sua decisão inabilitando a empresa **BLACK ENGENHARIA LTDA**, com fulcro nos artigos 3º e 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na observância dos princípios basilares da Administração Pública.

Desta feita, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, **ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos**, destacando, na espécie, que para garantia dos princípios licitatórios, as autoridades públicas devem quando da análise das licitações





em um julgamento objetivo e imparcial, nos estritos termos do edital, conforme preceituam os artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93¹.

In casu, restou não comprovada à similaridade dos serviços executados pelas empresas **CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES** e **BLACK ENGENHARIA LTDA** com aqueles exigidos pelo instrumento convocatório, (cf. Parecer Técnico de fl. 592 e 593 dos autos).

Diante do exposto, com efeito, com o cumprimento das condições de habilitação objetivamente previstas no edital, nos termos dos artigos 3º e 109, § 4º da Lei 8.666/93, a INABILITAÇÃO das empresas **CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES** e **BLACK ENGENHARIA LTDA**, é medida que se impõe.

No entanto, considerando-se a inabilitação de todos os licitantes, e a possibilidade legal disposta no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93, deve ser fixado prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação pelos licitantes inabilitados.

Pouso Alegre/MG, 30 de novembro de 2023.

Rooney Cleiber Ferreira e Souza

Superintendente Municipal de Esportes

1 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

